



Comissão Parlamentar de Trabalho,  
Segurança Social e Administração Pública  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref.641 /GES/PS/Lisboa, 11.05.2010

**Assunto: Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 42/X – Estatuto do pessoal de investigação científica em formação**

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN

*12.05*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTES	
N.º Único	357334
Entrada/Sessão n.º	288
Data	12.05.2010

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

CES

CGTP

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

**Projecto de lei n.º 42/X (4.ª) – Estatuto do pessoal de investigação científica em formação**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**


Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 11 de Maio de 2010**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha

## **Projecto de Lei nº 42/X Estatuto do pessoal de investigação científica em formação (PCP)**

**(Separata nº 15, DAR, de 22 de Abril de 2010)**

### **APRECIÇÃO**

Este Projecto visa regular o regime aplicável ao pessoal de investigação científica em formação.

É sabido que não existe em Portugal uma política de emprego científico coerente com os objectivos de desenvolvimento científico e tecnológico do país, que têm sido proclamados pelos sucessivos Governos.

Neste quadro, as instituições de investigação e desenvolvimento têm vindo a assegurar o seu funcionamento e produção científica quase exclusivamente através do recrutamento de bolseiros que, ao abrigo do actual Estatuto do Bolseiro de Investigação, desempenham as mais variadas funções e actividades desde o apoio técnico à investigação, a prestação de serviços diversos de índole técnico-científica, a iniciação à investigação científica e à gestão de ciência e tecnologia.

A situação é obviamente insustentável e tem que ser rapidamente alterada, começando pelo reconhecimento de que os investigadores, na fase inicial da sua carreira, produzem trabalho científico e que portanto devem estar vinculados por contrato de trabalho, implicando a automática integração no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, e pela criação de um Estatuto dos Investigadores em Formação.

Os investigadores em formação são basicamente os investigadores em início de carreira, incluindo aqueles cujos programas de trabalho visam a obtenção de um grau académico.

Nos termos do presente Projecto, os investigadores em formação deixam de ser considerados como bolseiros e passam a ser reconhecidos como trabalhadores por conta de outrem e integrados no regime geral da segurança social.

Esta proposta parece-nos justa e necessária à dignificação e valorização dos recursos humanos da área da Ciência e da Tecnologia, pelo que concordamos com o Projecto, aguardando que sejam brevemente apresentadas propostas dirigidas a resolver os demais problemas decorrentes da ausência de uma verdadeira política de emprego científico.

Lisboa, 11 de Maio de 2010